



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 77, DE 28 DE SETEMBRO DE 1999.

“ Cria Programas de Incentivo aos Produtores Rurais”.

Faço saber que a Câmara Municipal de São José da Barra/MG aprovou e seu, João Alves Passos, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam criados os Programas de Incentivo aos Produtores Rurais do Município de São José da Barra/MG, descritos no artigo 2º desta lei, que tem como objetivo estimular a produção agropecuária, visando a melhoria da qualidade de vida do pequeno produtor rural, principalmente.

Art. 2º - As ações do Poder Público Municipal para a consecução de seus objetivos, serão efetivadas mediante a instituição dos seguintes programas:

- I – programa de produção de mudas de café;
- II – programa mecanização agrícola;
- III – programa de análise e correção de solo;
- IV – programa pró-peixe.

Art. 3º - O Programa de Produção de Mudas de Café visa incentivar os pequenos produtores rurais ao plantio e desenvolvimento da cultura do café, oferecendo mudas de boa qualidade, produzidas em viveiros comunitários, a preço acessível.

Parágrafo único – O produtor interessado na aquisição das mudas pagará somente o custo da mão – de – obra envolvida na sua produção.

Art. 4º - Para a operacionalização do programa de produção de mudas de café, a prefeitura municipal atuará:

- a) – na aquisição dos materiais necessários à sua produção tais como: saquinhos, sementes, adubos, fungicidas, nematicidas, etc., conforme orientação dos técnicos da EMATER/MG;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- b) – na terraplenagem dos locais onde serão construídos os viveiros comunitários;
- c) – no transporte de terras necessárias para a produção das mudas.

Parágrafo único – A supervisão técnica do programa de mudas de café ficará a cargo da EMATER/MG, através da celebração de convênio com referida empresa.

Art. 5º - Cada produtor rural inscrito no programa poderá ser beneficiado com o fornecimento de até 25.000 (vinte e cinco mil) mudas/ano.

Art. 6º - O Programa de Mecanização Agrícola em apoio ao produtor rural consiste:

- a) – na aquisição, pelo Município, de patrulhas mecanizadas, que serão cedidas aos núcleos rurais, através de suas respectivas associações comunitárias, mediante autorização legislativa;

- b) – contratação de patrulhas mecanizadas de terceiros.

Art. 7º - As condições de uso da patrulha agrícola cedidas pelo Município aos pequenos produtores rurais, será disciplinado pela própria Associação que receber o bem.

Art. 8º - As patrulhas mecanizadas de terceiros, contratadas pelo Município, serão disponibilizadas aos produtores rurais interessados, mediante o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do custo da hora trabalhada, que será feito diretamente ao contratado.

Art. 9º - Cada beneficiário terá direito a 10 (dez) horas/ano de trabalho de máquina.

Art. 10 – Para se inscrever ao programa, o produtor deverá comprovar a propriedade ou o arrendamento de, no máximo, 50 (cinquenta) hectares, e que não possui equipamento similar aos ofertados pelo Município .

Art. 11 – O Programa de Análise e Correção de Solo, proposto pelo Município, visa a correção da acidez do solo, com vista a melhoria da produtividade das lavouras dos pequenos produtores rurais do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 12 – São condições para a participação do programa:

- a) – ter a principal fonte de renda proveniente da agropecuária;
- b) – ser associado a uma das associações do Município;
- c) – ser proprietário ou arrendatário de área máxima de 50 hectares.

Art. 13 – Para operacionalização do programa, à Prefeitura Municipal compete:

- a) – subsidiar os custos de, até três, análises de solo por produtor rural, mediante a celebração de convênio com a EMATER/MG e FESP – Fundação de Ensino Superior de Passos, ou outro laboratório interessado;
- b) – subsidiar os custos de aquisição de, até dez toneladas, de calcário por produtor rural.

Art. 14 - O Programa Pró-Peixe, proposto pelo Município, visa estimular a criação de peixes, através da construção de tanques e fornecimento de alevinos, mediante a celebração de convênio com Furnas, através de sua estação de piscicultura local.

Art. 15 – Para se inscrever ao programa, os produtores rurais do Município deverão atender as seguintes condições:

- a) – ter como principal fonte de renda a agropecuária;
- b) – ser proprietário ou arrendatário de, no máximo, 50 hectares;
- c) – ser associado a uma das associações comunitárias rurais do Município.

Art. 16 – Para operacionalização do Programa, compete ao Município:

- a) – construir os tanques de criação de peixes;
- b) – fornecer os projetos técnicos para o desenvolvimento da atividade, mediante a celebração de convênio com Furnas e EMATER/MG.

Art. 17 – As despesas com a execução desta lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente ou os constantes do art. 43, da Lei federal nº 4.320/64.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 18 – Revogas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José da Barra/MG, 28 de setembro de 1999.



João Alves Passos
Prefeito Municipal